



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

PROCESSO Nº. 081/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: Nº 012/2023

AUTORIA: Vereador Edimar Pereira Chaves

EMENTA: "CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO MUNIZ-FREIRENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER Nº: 122/2023

PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA GERAL

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Decreto Legislativo que "concede título de cidadão honorário muniz-freirenses e dá outras providências".

Quanto ao aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos, conforme vislumbramos no Regimento Interno, em seu artigo 326, transcrito abaixo:

"Art. 326. Por via de Projeto de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação única, com observância do quorum para aprovação estabelecido neste Regimento, a Câmara poderá conceder Título de Cidadão Honorário Muniz-freirenses a cidadãos não nascidos no Município.

§ 1º O Título será concedido a cidadão comprovadamente digno da honraria, que tenha prestado relevantes serviços e incontestável benefício ao Município.

(...)

§ 8º O projeto de concessão de títulos honoríficos obedecerá a seguinte tramitação:

Página 1 de 2

Rua João Ivo Aguiar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.



Autenticar documento em <http://www.camaramunizfreire.es.gov.br/registro/> com o identificador 31003800330091093A00540052004400 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



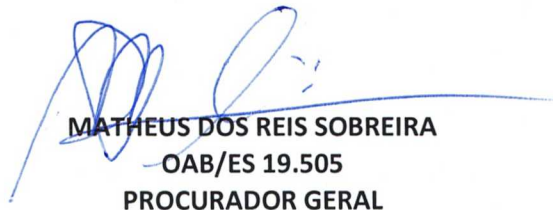
Câmara Municipal de Muniz Freire


Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral

I - deverá ser instruído, como requisito essencial, de justificativa em que conste circunstanciadamente a biografia da pessoa que se deseja homenagear;"

Da leitura do dispositivo supramencionado, percebe-se que o homenageado em questão, preenche os requisitos solicitados no Regimento Interno desta Casa, assim, não há qualquer óbice para o prosseguimento do presente Projeto de Decreto Legislativo. Assim, conclui-se e exara-se **parecer favorável**, submetendo-o para análise das Comissões Temáticas desta Casa, e posteriormente, à deliberação Plenária.

Muniz Freire, 27 de junho de 2023.


MATHEUS DOS REIS SOBREIRA
OAB/ES 19.505
PROCURADOR GERAL


PAULA SOARES MIGNONE GUIMARÃES
OAB/ES 21.183
ASSESSORA DE APOIO JURÍDICO

